

Arivaldo Gomes da Silva LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Augusto César Peroti da Silva CPPPacaembu CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Braulio Igino dos Santos LC ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Carlos Alberto Coelho Santos Sampaio LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Carlos Alberto da Silva PTremembé I CPD 5295 contrário.
 Carlos Alberto Teixeira dos Santos CDPSV CPD 5295 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Claudemilson do Nascimento Marques CPPCampinas CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Cláudio Gomes de Araújo PGuar II ID 5295 contrário ao ID 5295 e, de ofício, favorável à redução de 1/4 da pena.
 Cosmo Severino da Silva LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Deoclides Domingos da Silva Filho LC ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Diocléio Ferreira Avelino PMir I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Edio Alves Junqueira PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Eduardo Silva Coutinho RA CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Edvaldo Gonçalves dos Santos PDracena CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Edvan da Silva Araújo CPPMongaguá ID 4495 favorável Pleno.
 Erik Dalexandrêr Gomes de Freitas LC CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Erineu Louzada Caitano PItirapina I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Erismar Alves da Silva PMPaulista ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Estevam Eduardo Rubin CDPPiracicaba ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Eudécio Benedito Zumbianqui LC CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Everton Carlos Peçanha Ferreira CRBPPaulista ID 5295 contrário.
 Everton de Brito Nemésio PTremembé I CPD 5295 contrário.
 Fábio dos Santos de Jesus LC CPD 4904 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Fábio Pereira dos Santos CPPTremembé CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Fábio Roberto de Oliveira PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Fernando Vieira da Silva PAD CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Francisco Ramos de Souza CPPValparaíso ID 5295 contrário.
 Genevaldo Pereira dos Santos PBauru I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Geraldo Barbosa de Oliveira CPPValparaíso CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Gilmar Alves Bezerra PBauru I CPD 5295 contrário.
 Gilson Valero dos Santos IPASJRPreto CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Heli Lopes de Oliveira PAD ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Ismael Ramos Carnavalli LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 João Antônio Ferreira Costa PGuar I ID/CPD 5295 favorável ao ID Condicional e, prejudicado CPD 5295.
 João Batista Barbosa LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 João Roza Mesquita PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 José Carlos do Nascimento PBauru I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 José Inácio de Oliveira PBauru I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 José Odair da Silva PLucélia CPD 5295 contrário.
 José Rogério dos Santos CPPMongaguá - (ABANDONO) CPD 5295 contrário.
 Júlio César Pontes Baptista LC ID 5295 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Leandro Novais Ferreira PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Luís Roberto Rodrigues PHort II ID 5295 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Luiz Alberto Valentim LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Luiz Vaz da Silva CDPBelem I ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Manoel Maria Soares da Silva LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Marcelo Camargo da Silva PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Marcelo Gomes CPPTremembé CPD 4904 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Marcílio Azevedo CPPValparaíso ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Márcio de Jesus Moreno PJunqueirópolis CPD 5295 contrário.
 Márcio dos Anjos CPPFRocha CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Marcos Lopes Batista LC ID 5295 contrário.
 Marcos Maciel Moreira CRPiracicaba CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Mercúles da Silva IPASJRPreto CPD 5295 contrário.
 Milton dos Santos PFRocha II CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Nazildo Damásio PItapet I ID 5295 contrário.
 Nicanor Constante Pereira IPASJRPreto CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Nilton Moura da Silva PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Odair de Araújo Bezerra LC ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Osmar Rodrigo de Lima LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Patrick Nelson Medeiros PItapuru ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Paulo Roberto de Almeida Pina LC CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Paulo Sérgio Domingos de Souza CPSCarlos CPD 5295 contrário.
 Pedro Gonçalves Lima PGuar II ID 5295 contrário.
 Reginaldo Celestino da Silva CDPsuzano ART. 145 LEP favorável à Revogação do LC.
 Reginaldo Leite LC CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Reginaldo Oliveira dos Santos CPPValparaíso CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Renato Cândido Santana PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Rene da Conceição PPotim II CPD 5295 contrário.
 Rene de Assis Dorico CPPCampinas ID 4904 contrário.
 Ricardo Vieira de Brito PAndradina ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 Ricardo Xavier Rivera LC CPD 4904 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Rildo Soares dos Santos CDPPinheiros II CPD 5295 contrário.
 Roberto Carlos Soares Balbino de Almeida CDPVIndependência CPD 5295 contrário.

Robson Luiz Pifer PPotim II ID/CPD 5295 favorável ao ID Condicional 5295 e, prejudicado o CPD 5295.
 Rodrigo de Campos PHort II ID 5295 contrário.
 Rodrigo de Oliveira Mello LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Ronaldo Donizete Ramos Macedo PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Ronaldo Luiz de Souza ABANDONO CPD 5295 contrário.
 Samuel Dias Ferreira da Silva PFPaulista CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Sérgio Ricardo Telles PAD ID 5295 contrário.
 Tiago Czank PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Vagner Herrera LC CPD 5295 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Valmir Ragauskas PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Wagner Donizeti de Oliveira ABANDONO CPD 5295 contrário.
 Wagner Rogério da Silva PRiolândia ID 5295 contrário.
 Wagner Ruiz PLucélia CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Walter Dias de Sousa LC ID 5295 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Willian Claiton de Souza CPPValparaíso CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Willian Fábio da Silva PMir II CPD 5295 contrário.
 Zuleide Custódio dos Santos PFB ID 5295 contrário.
 CONSª PAULO ARGARATE VASQUES
 Ailton Alves Vieira PAD CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Anderson Garcia da Rosa PAD CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 André Luiz Ferreira da Cruz PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Carlos Artur Loyo Esteves Ferreira Flores LC ID 5295 favorável ao ID Condicional com observações.
 Cleber Gomes Rodrigues LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Emerson José Alves CDPOsasco I CPD 5295 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Evandro Ferreira da Silva LC ID 5295 contrário.
 Hugo Jordan Gimenez PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Janilson Ferreira de Jesus PAD ID 5295 favorável ao ID Condicional com observações.
 Jean Carlos Brito Ribeiro LC ID 5295 favorável ao ID Condicional com observações.
 João Bosco Mariano Cordeiro LC ID 5295 favorável ao ID Condicional.
 João do Nascimento Pereira LC ID 5295 favorável ao ID Condicional com observações.
 Joaquim Alves dos Santos CPPTremembé CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Jorge Luiz de Santana CPPMongaguá ID 5295 favorável ao ID Condicional com observações.
 José Azevedo Irmão LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 José Fernandes do Prado Arantes PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 José Gilberto dos Santos LC ID 5295 favorável ao ID Condicional com observações.
 José Olavo dos Santos CDPsuzano CPD 5295 contrário.
 Magno Espasiani PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Marcelo Amâncio da Silva PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Marcelo Pereira Jane PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Marcelo Ricardo Ferreira de Oliveira LC ID 5295 favorável ao ID Condicional com observações.
 Mário Lúcio Rodrigues Rocha LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Marlon Severino de Souza PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Maurício dos Santos PTremembé I CPD 5295 contrário.
 Moisés Ângelo da Paz PTremembé I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Moisés Fernandes de Campos da Silva PTremembé I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Nelson Pereira de Oliveira PTremembé I CPD 5295 prejudicado pelo cumprimento da pena.
 Odair Leite Fernandes PTremembé I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Paulo Gerson Souza Lima PTremembé II CPD 4904 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Paulo Mendes Filho PTremembé I CPD 5295 contrário.
 Tatiane Alessandra Penha Batista PFTatuapé CPD 5295 contrário.
 Vagner Aparecido França LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Vagner Santos Maniao PGuar I CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Valdemir Nobre CPPTremembé CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena com observações.
 Vander Henrique da Silva LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 Vitor Amaral Gomes LC CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena com observações.
 10ª TURMA
 CONSª JOSÉ EDUARDO MARIZ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
 CONSª DANILO ANTÔNIO BALTIERI
 CONSª MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO
 Carlos Eduardo de Camargo PIpêro ID/CPD 5295 contrário ao ID 5295 e, favorável à redução de 1/5 da pena.
 Daniel Pereira da Silva CPPMongaguá CPD 5295 favorável à redução de 1/4 da pena.
 Osniir Ferreira Júnior PGuareí I CPD 5295 favorável à redução de 1/5 da pena.
 Sérgio Antônio Fante RA ID 5295 favorável ao ID Condicional.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 39, de 8-12-2005

Acrecenta dispositivos na Resolução SF 24, de 2 de dezembro de 2004, publicada em 3 e retificada em 4 de dezembro de 2004, altera Anexo da Resolução SF nº 20 de 7 de julho de 2005 e dá providências correlatas

O Secretário da Fazenda, considerando a necessidade de adequar os critérios e as atividades de atendimento, bem como as vagas correspondentes para percepção do Abono por Satisfação do Usuário, previsto na Resolução SF nº 24, de 2 de dezembro de 2004, resolve:
 Artigo 1º - Os artigos 5º, 8º e 9º da Resolução SF nº 24, de 2 de dezembro de 2004, publicada em 3 e retificada em 4 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
 “Artigo 5º
 III - Supervisão de Atendimento na Central de Relacionamento Multimídia:

a) elaboração de roteiros de atendimento em conjunto com a supervisão geral;
 b) controle de frequência, escala de férias e licença-prêmio e outros afastamentos;
 c) avaliação dos servidores que exercem as atividades de atendimento em conjunto com o superior imediato;
 d) monitoração da qualidade de atendimento;
 e) elaboração de relatórios das atividades em conjunto com a supervisão geral da Central de Relacionamento Multimídia;

IV - Supervisão Geral da Central de Relacionamento Multimídia:
 a) acompanhamento e gerenciamento da área de atendimento;
 b) apoio às Supervisões de Atendimento;
 c) elaboração de relatórios gerenciais;
 d) adequação de instrumentos para acompanhamento e controle dos resultados e indicadores de atendimento;
 e) avaliação dos servidores que exercem as atividades de supervisão em conjunto com o superior imediato.” (NR)

“Artigo 8º - o Abono por Satisfação do Usuário - ASU será calculado sobre até 175 (cento e setenta e cinco) pontos para as atividades de atendimento e orientação e ações de apoio, até 350 (trezentos e cinquenta) pontos para as atividades de supervisão de atendimento e até 400 (quatrocentos) pontos para as atividades de supervisão geral, com valor unitário equivalente ao estabelecido no artigo 6º, da Lei Complementar n.º 652, de 27 de dezembro de 1990, referente ao mês de competência do seu pagamento, observado o limite previsto nos itens 1 e 2 do § 2º, do artigo 4º da Lei Complementar n.º 887, de 19

a que se refere o artigo 2º da Resolução SF nº 39 de 08 de dezembro de 2005	Unidades		
	Vagas Atendimento, Orientação e apoio complementar	Supervisão de Atendimento	Supervisão Geral
Coordenadoria Geral de Administração	117	6	2
Coordenação da Administração Financeira	51		
Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas	04		
Coordenadoria da Administração Tributária	919	4	

Despacho do Secretário, de 12-12-2005
 Processo SF Nº 27622-611561/2005 - Interessado: Unidade de Execução de Programa - Uep - Assunto: Contratação da Fia-Capacitação de Técnicos da Fazesp e RTFs/PROJ. Fazesp-02-Novo Modelo de Atuação e Gestão da Escola Fazendária.
 Diante dos elementos que instruem os autos e das justificativas apresentadas, que acolho, Ratifico o ato do Coordenador Geral da UEP (fls. 163), que declara a Dispensa de Licitação, para a contratação da Fundação Instituto de Administração - FIA, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de curso de capacitação profissional do corpo técnico da FAZESP e Representantes de Treinamento da FAZESP - RTFs das Coordenadorias, Diretorias e Regionais da Secretaria da Fazenda, na construção de novas metodologias de desenvolvimento profissional articulado com a Gestão por Competências, com fundamento no inciso XIII, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS/NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS

Despachos do Diretor, de 13-12-2005
 Processo Sf. N.º 23671-774009/2005 - Edital Eletrônico Convite N.º 28253/2005 - Oferta de Compra N.º 200147000012005oc00373. - Objeto: Aquisição de Equipamentos para Copas(Fogão e Geladeira) - De acordo com inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual nº 43.473/98 e com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94,9.032/95 e 9.648/98, c/c o inciso VI, artigo 40, da Lei Estadual nº 6.544/89, alterada pela Lei Estadual nº 9.000/94, Homologo a classificação das propostas feita pela Comissão Julgadora às fls.22 e Adjudico o objeto licitado as empresas: classificadas em 1º lugar no item 01, CORIMEX COMERCIAL LTDA-ME, no item 02, a empresa: E.R.SOLUÇÕES LTDA-EPP.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 13-12-2005
 Convite BEC DRA/8-NFSAC nº 00127/2005 - Processo 23720-397717/2005, para aquisição de suprimentos de informática.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial:
 a) - Homologo a decisão da Comissão Julgadora;
 b) - Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: Texto Informática Ltda., para o item 1; Koraícha Mercantil Ltda., para os itens 2 e 3; Bruno Marim Informática - ME, para os itens 4 e 5, e Alexandre Tiago Marcilino Cartuchos - ME., para o item 6.
 Convite BEC DRA/8-NFSAC nº 00129/2005 - Processo 23720-400247/2005, para aquisição de peças, acessórios e componentes de informática.
 Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial:
 a) - Homologo a decisão da Comissão Julgadora;
 b) - Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: RF dos santos suprimentos ME., para o item 1 e Sismar Comércio de Computadores Ltda., para os itens 2,3 e 5.
 Convite BEC DRA/8-NFSAC nº 00130/2005 - Processo 23720-744070/2005, para aquisição de material permanente.
 Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial:
 a) - Homologo a decisão da Comissão Julgadora;
 b) - Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: Leonardo Henrique Serafim da Silva - ME., para os itens 1 e 3 e Mario Augusto Silva Pereira, para os itens 2, 4 e 5.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA

Notificação
 Empresa: F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ nº 59.990.556/0001-15 - Endereço: Rua Julio Prestes, nº 378 - Oriente/SP.
 Fica a empresa acima identificada, notificada que em virtude do descumprimento a cláusulas contratuais, está sujeita às sanções e/ou rescisão contratual nelas previstas, estando a mesma enquadrada nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93. A interessada, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação expressa através de ofício, via correio, para apresentar a sua defesa, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

de dezembro de 2000, com a redação dada pelo inciso XXI do artigo 14, da Lei complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005, e será pago mediante aplicação de percentual resultante dos processos avaliatórios”.

Parágrafo único - Até que se proceda à avaliação individual, observado o disposto no § 6º do artigo 9º, fica assegurada ao servidor designado nos termos do artigo 4º, todos desta resolução, a percepção de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do abono, calculado na forma do caput deste artigo.” (NR)

*Artigo 9º -

§ 6º - a avaliação individual somente será considerada para fim de atribuição do percentual do abono, se o servidor estiver em efetivo exercício das atividades de atendimento e orientação e supervisão, por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no trimestre avaliatório.
 § 7º - Se os afastamentos previstos no artigo 11 desta resolução, ocorrerem de forma sequencial ou intercalada e excederem a 45 (quarenta e cinco) dias do trimestre avaliatório, prevalecerá o resultado da última avaliação individual obtida pelo servidor.” (NR)

Artigo 2º - o Anexo a que se refere o artigo 1º, da Resolução SF nº 20, de 7 de julho de 2005, fica alterado na conformidade do Anexo que integra esta resolução.
 Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do parágrafo único do artigo 8º, acrescentado pelo artigo 1º desta resolução, cujos efeitos retroagem a 1º de agosto de 2005.
 (Republicado por ter saído com incorreção)

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OSASCO

Comunicado
 Reuniram-se na Divisão Regional de Administração -DRA-13-Osasco, a Comissão julgadora, para julgamento das propostas apresentadas referente ao convite Bec nr. 29711/2005 - processo 23740- 792783/2005, aquisição de Estantes de Aço, Estação de Trabalho, Arquivo de Aço e Armário de Aço.
 Licitantes Classificados:
 Item 01 - Patricia Raia Lupion Moveis - Epp
 Item 02 e 04 - Funari e Funari Industria de Moveis de Aço Ltda - Epp
 Item 03 - Leonardo Henrique Serafim da Silva Me
 Os preços foram considerados compatíveis de acordo com o decreto 34350/91, ficando em aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, conforme previsto no art. 109 da lei nr. 8666/93.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Aditivo
 Processo n.º: 23672-720800-1999 - Contrato n.º: 23708-SAAC-00076-2002
 Parecer Jurídico n.º: 1131/2005
 Contratante: 200152-Divisão Reg.Administração Rib.Preto
 Contratada: Jose de Oliveira Filho
 Objeto Resumido do Contrato: Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação
 Objeto do Aditivo: 9º Termo Aditivo Prorrogação por Mais 12 Meses o Contrato de Locação, Mantendo o Valor do Aluguel em R\$ 4.500,00 Mensais.
 Vigência: 1/1/2006 a 31/12/2006
 Valor total: R\$ 54.000,00
 Valor do exercício (2006): R\$ 54.000,00
 Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 12/12/2005

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA

Extrato de Aditivo
 Processo n.º: 1000124-785824-2000 - Contrato n.º: 23700-SAAC-00027-2002
 Parecer Jurídico n.º: 1091/2005
 Contratante: 200150-Divisão Reg.Administração de Sorocaba
 Contratada: Antonio de Paula Alves
 Objeto Resumido do Contrato: Locação de Imóvel para o Posto Fiscal de Itapeva
 Objeto do Aditivo: Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel
 Vigência: 1/12/2005 a 30/11/2006
 Valor total: R\$ 24.695,16
 Valor do exercício (2005): R\$ 2.057,93 - Exercício (2006): R\$ 22.637,23
 Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 29/11/2005

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT - 56, de 12-12-2005
Divulga a quota-parte municipal do IPVA - Novembro 2005
 O Coordenador Da Administração Tributária, em cumprimento ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11/01/90, informa, em anexo, o valor correspondente à quota-parte municipal do IPVA do mês de novembro de 2005.
 I.P.V.A. - NOVEMBRO/2005
 50% PERTENCENTE AOS MUNICIPIOS
 ARRECADACAO PARA REPASSE PELOS BANCOS - LC 63/90
 CODIGO MUNICIPIO ARRECADACAO
 100-4 SAO PAULO 22.664.585,98
 150-8 ADAMANTINA 35.068,30
 151-0 ADOLFO 1.096,40
 152-1 AGUAI 17.421,31
 153-3 AGUAS DE LINDOIA 14.949,99
 154-5 AGUAS DA PRATA 4.470,01
 155-7 AGUAS DE SÃO PEDRO 4.593,93
 156-9 AGUDOS 22.764,50
 157-0 ALFREDO MARCONDES 1.038,79
 158-2 ALTAIR 1.382,64
 159-4 ALTINOPOLIS 15.269,69
 160-0 ALTO ALEGRE 6.671,45
 161-2 ALVARES FLORENCE 3.522,69
 162-4 ALVARES MACHADO 14.736,85
 163-6 ALVARO DE CARVALHO 1.344,23
 164-8 ALVINLANDIA 1.373,51
 165-0 AMERICANA 376.891,51
 166-1 AMERICO BRASILIENSE 37.500,37
 167-3 AMERICO DE CAMPOS 2.479,29